



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 632, de 10 de dezembro de 2.019.

“Autoriza a doação com encargos do imóvel de matrícula n.º 15.486 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Ribeirão Bonito-SP em favor da empresa Caed Logística e Transportes Ltda. e dá outras providências”

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a doação com encargos do imóvel objeto da matrícula n.º 15.486 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Ribeirão Bonito-SP em favor da empresa Caed Logística e Transportes Ltda., inscrita sob o CNPJ 09.484.999/0006-24.

Parágrafo Único – O objeto da doação consiste em um imóvel urbano, de formato irregular, designado gleba B, com frente para Estrada Municipal, situado na cidade de Trabiju, desta comarca, com a área superficial de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: tem seu início no ponto n.º 12B, localizado a 15,36m (quinze metros e trinta e seis centímetros) da margem esquerda da Rodovia João Schmitd na Estrada Municipal, daí segue acompanhando esta estrada com rumo de 73º, 44' 25" NE e na distância de 69,01m (sessenta e nove metros e um centímetro), até encontrar o ponto n.º 12E, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado Gleba C (matrícula n.º 15.487), daí deflete a esquerda e segue acompanhando o referido imóvel com rumo de 28º, 38' 02" NO e distância de 176,50m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto 12H, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado gleba F (matrícula n.º 15.490), segue acompanhando o referido imóvel, com rumo de 28º 38' 02" NO e distância de 176,51 (cento e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) até encontrar o ponto 12D, localizado junto ao terreno com frente para a Estrada Municipal, designado gleba A (matrícula n.º 15.485), deflete a esquerda e segue acompanhando o referido imóvel com rumo de 83º 00' 13" SO e distância de 72,52m (setenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 12C, deflete a esquerda e segue com o rumo de 28º 38' 02" SE e distância de 364,98m (trezentos e sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 12B, onde se deu o fechamento.

Art. 2º - A doação se faz na modalidade com encargos nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/2019, sendo que a propriedade somente será consolidada de forma



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

efetiva em nome da empresa Caed Logística e Transportes Ltda., após o cumprimento dos encargos pelo período de 10 anos, contados da efetiva doação.

Art. 3º - Deverá constar como encargos para a efetivação da doação:

- a) Manutenção de pelo menos 30 empregos pelo prazo de 10 anos, sendo que dentro do prazo de 05 anos, metade desses empregos deverão ser de pessoas residentes no Município de Trabiju.
- b) Recolhimento de todos os tributos no Município de Trabiju, sendo que a empresa terá o prazo de 01 ano para providenciar as alterações necessárias para esse fim.
- c) Transferência de todos os veículos próprios para o Município de Trabiju, sendo que a empresa terá o prazo de 02 anos para realizar essa transferência.

Parágrafo Único: A forma de comprovação dos requisitos será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitado o disposto na Lei Complementar 118/2019.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 10 de dezembro de 2019.

MAURILIO TAVONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria